**DECRETO MUNICIPAL Nº 2407-17/2020, de 28 de maio de 2018.**

**DECRETA A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM RAZÃO DO DESABASTECIMENTO E/OU ESCASSEZ DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**LAURO SCHERER,** Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

**Considerando** a ocorrência da greve nacional dos caminhoneiros
contra o aumento dos combustíveis que vem afetando de igual modo os serviços
públicos oferecidos pelo executivo municipal;

**Considerando** que a greve nacional dos caminhoneiros é um movimento legítimo, pois amparado no artigo 9º da CF/88;

**Considerando** o desabastecimento de combustível dos reservatórios da prefeitura municipal e do posto de combustível do município;

**Considerando** que o município é o responsável pelo transporte escolar de toda a rede municipal e estadual e não tem reservas de combustível;

**Considerando** o princípio da economicidade previsto no artigo 327 da CF/88 e o alto custo que o município teria em comprar combustível nesse momento de escassez;

**Considerando**, por fim, que os recursos de combustível deverão ser preservados para os serviços essenciais de saúde;

**D E C R E T A**

**Art. 1º -** Fica decretada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de TOROPI,a partir da publicação deste expediente e vigerá até que a situação do desabastecimento seja revertida, visando economizar recursos para a área essencial, qual sejam, saúde e coleta de resíduos sólidos;

**§1º -** Nesse período, fica autorizada a suspensão das atividades que dependam do deslocamento com veículos de servidores e/ou usuários de serviços públicos de caráter não emergencial.

**§2º -** Ficam suspensas também as obras que necessitem do apoio das máquinas do erário municipal, exceto as de caráter emergencial.

**§3º** - As aulas, na rede municipal, e o transporte escolar oferecido pelo município ficarão mantidos enquanto houver estoques de diesel superiores aos determinados no decreto de requisição administrativa, ficando autorizada sua suspensão no momento em que não houver mais estoque de combustíveis para o transporte escolar.

**§4º** - Ficam autorizada a suspensão ou alteração da data de abertura de todos os processos licitatórios que tenham a expectativa de participação de concorrentes de fora do município, como forma de evitar a frustração de licitações ou a restrição de competidores em prejuízo da municipalidade.

**§5º** - Fica autorizado o abono de faltas de servidores municipais que dependam de transporte para chegar até o seu local de trabalho, desde que devidamente comprovada a impossibilidade de deslocamento com meios próprios e/ou indisponibilidade de transporte coletivo.

**Art. 2º -** Não serão paralisados os serviços da área de saúde e o recolhimento de lixo, já que caso de saúde pública.

**Parágrafo Único** – A manutenção destes serviços abrange tanto dos serviços prestados pelo município, como por prestadores terceirizados.

**Art. 3º.** Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas básicas para racionalização da utilização dos veículos oficiais do município:

**§1º.** Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a liberação dos veículos oficiais só para medidas de extrema urgência;

**§2º.** Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais as medidas para o fiel cumprimento e implementação do disposto no presente Decreto.

**Art. 4º.** As medidas de que tratam o presente Decreto terão vigência até que a situação do desabastecimento do combustível seja revertida.

**Art. 5º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Toropi, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

**LAURO SCHERER**

 PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**CLEUSA DE OLIVEIRA MOREIRA**

Secretária da Administração